

L E I

Nº 612/2006

D E

02.08.2006

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELONEI CARLOS PERIN, Prefeito Municipal de Nicolau Vergueiro-RS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde – CMS, em caráter permanente, como órgão deliberativo e fiscalizador do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I** – Participar nas definições das prioridades de Saúde;
- II** – Participar no estabelecimento de prioridades e diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, apreciá-lo;
- III** – Participar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV** – Propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos (Plano de Aplicação e Prestação de Contas);
- V** – Apreciar e aprovar a proposta do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do orçamento anual e do plano de investimentos da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI** – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados a população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no município;
- VII** – Propor critérios para a elaboração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VIII** – Apreciar previamente os contratos referidos no inciso anterior e outros, inclusive termos aditivos a serem fixados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- IX** – Participar no estabelecimento de diretrizes quanto a localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde, públicas e privadas, no âmbito do SUS;
- X** – Apreciar e aprovar os relatórios de gestão do SUS apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- XI** – Apreciar, analisar e deliberar sobre as políticas setoriais de Saúde, bem como acompanhar e fiscalizar sua implementação;

XII – Aprovar o regulamento, organização e as normas de funcionamento das conferências municipais de saúde realizadas ordinariamente e convocá-las extraordinariamente;

XIII – Elaborar seu Regimento Interno;

XIV – Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I – Do Governo Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Promoção Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Administração;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

II – Dos prestadores de serviços públicos e privados:

- a) 01 (um) representante do Escritório Municipal da Emater.

III – Dos profissionais de saúde:

- a) 01 (um) representante dos Agentes Comunitários de Saúde;
- b) 01 (um) representante dos Psicólogos;
- c) 01 (um) representante dos Odontólogos;
- d) 01 (um) representante de Enfermagem.

IV – Dos usuários:

- a) 04 (quatro) representantes das entidades ou associações comunitárias: 01 (um) representante da comunidade de Colônia Gobbi; 01 (um) representante da comunidade de Lenço Branco; 01 (um) representante da comunidade de Estrela do Sul; 01 (um) representante da comunidade de Sítio Bastos;
- b) 04 (quatro) representantes de outras entidades da sociedade civil organizada: 01 (um) representante do CPM da Escola Estadual de Ensino Médio Nicolau Vergueiro; 01 (um) representante da Associação da Terceira Idade de Nicolau Vergueiro; 01 (um) representante do Conselho Paroquial de Nicolau Vergueiro; 01 (um) representante da Comunidade Evangélica de Engenho Velho.

Parágrafo 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

Parágrafo 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

Parágrafo 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do município, será definida por indicação conjunta dos membros representativos das diversas categorias/segmentos.

Parágrafo 4º - O número de representantes do grupo dos usuários deverá ser igual (paritário) ao número de representantes do outro grupo (governo, prestadores de serviços públicos e privados e profissionais de saúde).

Art. 4º - A indicação dos membros do CMS é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais:

I – Cabe ao Prefeito escolher os representantes do governo;

II – e às respectivas entidades/segmentos nos demais casos.

Parágrafo 1º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS, como representante do governo.

Parágrafo 2º - Na ausência ou impedimento do Presidente do CMS, a presidência será assumida pelo Vice-Presidente.

Parágrafo 3º - A nomeação dos conselheiros será formalizada por ato do Poder Executivo.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições no que refere a seus membros:

I – o exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II – os membros do CMS serão substituídos caso faltarem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas no período de um ano;

III – os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - a alteração da composição ou outro artigo e/ou seção deverá ser previamente deliberada pela plenária e posteriormente regulamentada, mediante projeto de lei.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O CMS será constituído por Plenário, Mesa Diretora, Secretaria Executiva, Assessoria Técnica, Comissões Especiais e Comissão de Fiscalização. Os membros da Mesa Diretora (que deverá ser paritária), inclusive seu Presidente, serão eleitos entre os Conselheiros Titulares que compõem o Plenário do CMS mediante voto direto, para um período de 02 (dois) anos;

II – o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

III – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 90 (noventa) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

IV – para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

V – cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

VI – as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções, que deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal da Saúde no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo, operacional, econômico, financeiro, recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadas de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde sem embargo de sua condição de membros;

II – poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros dos CMS ou outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso ao público.

Parágrafo Único: As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10 - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação desta Lei, definindo sua organização e funcionamento, devendo ser aprovado pelo seu Plenário e homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 245/97 de 18.02.1997 e Lei Municipal nº 291/98 de 08.05.1998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NICOLAU VERGUEIRO
Aos 02 dias do mês de agosto de 2006.

DELONEI CARLOS PERIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GUSTAVO GOTZ
Sec. Mun. de Administração